



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 691-GAB/PREF/1999

Em, 20 de maio de 1999.

“Determina o Tombamento de Prédio Público ao Patrimônio Histórico Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica tombado ao Patrimônio Histórico Municipal o Prédio da Antiga Prefeitura Municipal, situado no Lote n.º 26 da antiga quadra 07, atual quadra 50 no setor I na Av. Dr. Mendonça Lima.

Parágrafo Único – É proibido a demolição ou reformas que modifiquem ou altere o estilo original do mesmo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos se encarregará da conservação do prédio nos termos deste dispositivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 20 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511